



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1662 de 25 de outubro de 1994.

"Proíbe a alienação e locação das Habitações edificadas em regime de mutirão, cedidas pela Municipalidade nas Vilas SÃO JOSÉ, SANTA LUZIA, ESPERANÇA e outras, nesta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal de Luziânia, sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica expressamente proibida a alienação e locação das Unidades Residenciais, construídas em regime de mutirão, localizadas nos assentamentos das Vilas SÃO JOSÉ, SANTA LUZIA, ESPERANÇA e outras que virão a ser construídas no futuro, em terrenos da Municipalidade.

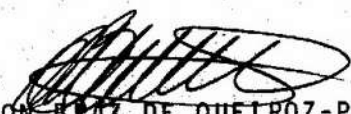
PARÁGRAFO ÚNICO-As Unidades Residenciais mencionadas no Artigo 1º desta Lei, só poderão ser comercializadas, após o período de 15 (quinze) anos de comprovada ocupação dos contemplados pela Municipalidade, mediante justo título.


Artigo 2º- A Prefeitura Municipal de Luziânia, somente dará o título em definitivo exclusivamente ao contemplado inicialmente.

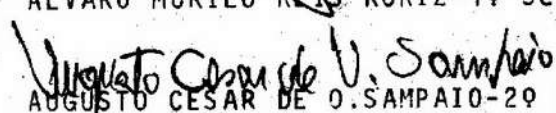
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 1994.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de 1994.

  
EDSON BRAZ DE QUEIROZ-Présidente

  
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário

  
AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário